



CONGRESSO NACIONAL

MPV-280

00027

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição MP 280/2006
------	---------------------------

Autor Dep. Fernando Coruja	nº do prontuário
-------------------------------	------------------

1 Supressiva	2. x substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se a alínea "h" ao artigo 8º da Lei nº 9.250, de 1995, constante do art. 3º da MP 280, de 2006.

Art. 3º Os arts. 4º, 8º, 10 e 15 da Lei no 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

"

Art. 8º

.....

II -

.....


h) a pagamentos de despesas com medicamentos, até o limite individual de R\$ 2.373,84 (dois mil, trezentos e setenta e três reais e oitenta e quatro centavos).

JUSTIFICATIVA

Objetiva-se permitir que os gastos com medicamentos também sejam deduzidos do imposto de renda, tendo em vista que os remédios possuem um preço muito alto, o que, às vezes, impossibilitam a sua aquisição pelos menos favorecidos financeiramente.

PARLAMENTAR




Dep. Fernando Coruja
PPS/SC

